



**PROJETO DE LEI Nº 70/2025-L,
DE 08/07/2025
AUTÓGRAFO Nº 6128/2025,
DE 08/08/2025
LEI Nº
(De autoria do Vereador Thiago Vieira
Nunes – PSD)**

***Institui a “Hora da Inclusão e do Silêncio”
em todo evento destinado ao público
infanto-juvenil e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Hora da Inclusão e do
Silêncio”, medida voltada à promoção da acessibilidade e da participação plena
de pessoas com deficiência, em especial aquelas com Transtorno do Espectro
Autista (TEA) e outras condições do neurodesenvolvimento, em todo evento
destinado ao público infanto-juvenil na Estância Turística de São Roque.

Art. 2º Durante pelo menos 1 (um) dia de
realização da festa, será reservado um período de duas horas em que o
sistema de som será desligado e as atividades com elevado nível de ruído,
especialmente os brinquedos do parque de diversões, deverão ser
interrompidas.

§ 1º O horário da “Hora da Inclusão e do
Silêncio” será, se possível, definido previamente pelos organizadores do
evento e amplamente divulgado, a fim de assegurar o pleno conhecimento e
aproveitamento por parte do público-alvo, sob demais critérios da organização
do evento.

§ 2º Durante o período referido no “caput”,
busca-se proporcionar um ambiente sensorialmente atenuado, favorecendo a
permanência e a participação de pessoas com hipersensibilidade a estímulos
sonoros, garantindo-lhes maior conforto e acessibilidade às atrações.

Art. 3º Durante o período da “Hora da Inclusão
e do Silêncio”, os organizadores deverão assegurar o acesso gratuito aos
brinquedos às pessoas com deficiência e às crianças com Transtorno do
Espectro Autista (TEA), mediante apresentação de documento comprobatório.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o
infrator às seguintes penalidades:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

I – advertência por escrito e, se pertinente, apreensão do material, na primeira infração;

II – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de reincidência;

III – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de nova reincidência.

§ 1º A aplicação das penalidades será de competência dos órgãos municipais encarregados da fiscalização, nos termos do regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas aplicadas nos termos desta Lei serão destinados a ações de conscientização e promoção da inclusão de pessoas com deficiência, especialmente daquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições do neurodesenvolvimento.

Art. 5º Ficam excluídos da proibição os usos em atividades profissionais regulamentadas, tais como sinalização marítima, ferroviária, aeronáutica e de segurança, quando devidamente autorizadas.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, criando os mecanismos necessários à sua efetiva implementação e fiscalização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 25ª Sessão Ordinária, de 5 de agosto de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
(GONZAGUINHA)
2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
(MARQUINHO CHULA)
1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA
(WELLINTON OLIVEIRA)
2º Secretário